Resolução nº : 68/2003
Protocolo nº : 32046/00
Origem : MUNICÍPIO DE IBAITI
Interessado : MUNICÍPIO DE IBAITI
Assunto : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto escrito do Relator, Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG,

R E S O L V E :

I - Desaprovar a presente comprovação de convênio, celebrado entre MUNICÍPIO DE IBAITI e a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento - SEAB, relativo ao exercício financeiro de 1998, na importância de R$ 50.132,10 (cinqüenta mil, cento e trinta e dois reais e dez centavos).

II – Determinar, ao Sr. Roque Jorge Fadel, Prefeito Municipal, a devolução do valor indicado na Informação nº 418/01, da Diretoria de Tomada de Contas, ao erário estadual, devidamente corrigido.

III – Incluir o nome do Sr. Roque Jorge Fadel no cadastro de inelegibilidades de que tratam os arts. 86 a 88 do Provimento nº 47/02-TC, em atendimento ao disposto no art. 1º, inciso I, alínea g, da Lei Complementar nº 64/90 e nos artigos 1º a 3º da Lei Estadual nº 10.595/94.

IV – Conceder o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento da decisão, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa, nos termos do art. 21 do Provimento nº 29/94-TC, art. 2º da Lei Federal nº 6830/80 e art. 75, § 3º, da Constituição Federal.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, HEINZ GEORG HERWIG e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente a Procuradora-Geral junto a este Tribunal KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 21 de janeiro de 2003.

HENRIQUE NAIGEBOREN

CÓPIA

Presidente

CÓPIA